

SECRETARIA

Processo Nº 082	_ Exercício de:
Encaminhado à	
em <u>15 /05 /24</u> para parecer /	
Precidência CMJ Monny	
ASSUNTO: Projeto de De Ore	to Legisladivo nº 018/04
Disper sobre concessão	de Medelha e o Diploma
do mérido Desportivo	e alteral a Sra.
Renata Manzatto.	
Nome: Ve). Silvio Luiz	Telles de Menezes
	APROVADO Favoráveis
APROVADO EM JUNIO DISCUSSÃO	Contrários
em Sessão de 105 1 Cot	Abstenções ————————————————————————————————————
PRESIDENTE	JACÃO hanga sing
Aos dias do mês	de 20 nesta cidade de jaguariúna

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.





Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº OK 2024



Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural a Senhora Renata Manzatto

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido a ilustríssima Senhora Renata Manzatto a Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural, instituídos pela Resolução nº 153, de 07 de abril de 2010.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue a estimada Senhora Renata Manzatto em solenidade especial, em dia a ser convocado pela presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador SLTM, 13 de maio de 2024

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

APROVADO EMUNIO DISCUSSÃO em Sessão de 21/05/24

PRESIDENTE

	RO	TO	COL	0
Mō	de Ore			2
Fls.	Nº	Liv	ro Nº⊊	Sistem
13	105	124	Secr	etaria

APF	ROVADO
Favoráveis	12
Contrários	American and the second of the
Abstenções	
2/105/24	hanner suns



JUSTIFICATIVA

Graduada em Educação Física Plena pela Universidade Metodista de Piracicaba UNIMEP 2006.

Pós-Graduação em Bioquímica, Fisiologia, Treinamento e Nutrição Desportiva UNICAMP 2008.

Instalou-se na cidade de Jaguariúna, sendo uma atleta profissional de futebol atuante como goleira há mais de 10 anos, na ocasião. Defendeu o time de Jaguariúna Motorola por 3 anos, sendo um ano e meio como atleta e um ano e meio como preparadora física das goleiras, time onde fazia-se base pra seleção brasileira 2006 a 2008.

Atuante na profissão de Educação Física 4 22 anos, sendo 18 desses anos em Jaguariúna na área de academia, personal trainer e treinamento funcional com corrida de rua.

O grupo TeamRe completa esse ano dez anos de existência, onde é ministrado aulas em grupo ao ar livre, utilizando a cidade e os parques de Jaguariúna. TeamRe foi o primeiro grupo de Jaguariúna a ministrar aulas de funcional ao ar livre.

TeamRe são organizadores junto com a prefeitura, da Corrida de rua O Rei e a Rainha da Colina, evento este realizado em duas edições (2019 e 2020), onde atraiu mais de 3.000 participantes de 45 municípios vizinhos.

Em 2023, foi reconhecida e ganhadora das pesquisas, no quesito treinamento funcional e personal.

Gabinete do Vereador, 13 de maio de 2024

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024.

Autoria: SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.

Ementa: "Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural a Senhora Renata Manzatto."

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024 que "Dispõe sobre concessão da Medalha e o Diploma do Mérito Desportivo e Cultural a Senhora Renata Manzatto."

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a vida honrosa da Sra. Renata, apresentando suas conquistas profissionais e esportivas relacionadas ao seu desempenho na prática futebol, atuando como goleira por mais de 10 anos, e dando aulas há mais de 22 anos, sendo 18 desses anos em Jaguariúna na área da academia, personal trainer e treinamento funcional com corrida de rua.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 018/2024 tem natureza legislativa.







Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 17 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;"

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, há parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal no sentido de não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

"A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal)."

IV. Das Comissões Permanentes:

1





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Constituição, Justiça e Redação (art. 72, inciso I do R.I.), Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo (art. 72, inciso IV do R.I.) e Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 72, inciso II do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024.

Jabela M. Buchs
Isabela Maciel Bueno

Estagiaria de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini Diretora do Departamento Jurídico

OAB/SP 214.405





Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024.

Autoria: VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes, o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024 "Dispõe sobre a concessão de "Medalha e Diploma do Mérito Desportivo e Cultural a Sra. Renata Manzatto

Na Justificativa, explana sobre a vida honrosa da Sra. Renata Manzatto, que teve sua história entrelaçada com o desenvolvimento do esporte em Jaguariúna, atua na área de Educação Física a 22 anos, coordena grupos de corrida em conjunto com a prefeitura da cidade, ganhou pesquisas realizadas no quesito treinamento funcional e personal.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere a iniciativa, a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

1





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, bem como não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 018/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de maio de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LOIS POZZI DE CAMARGO

Presidente

DE 41/05/20

ARESIDENTE

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário





Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente,

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente -Relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSÓ LOPES DA SILVA

Presidente Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 519

(Autoria: Vereador Sílvio Luiz Telles de Camargo - PSD)

<u>Dispõe sobre concessão de Medalha e o</u> <u>Diploma do Mérito Desportivo e Cultural à Sra.</u> Renata Manzatto.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Renata Manzatto a Medalha e o Diploma de Mérito Desportivo e Cultural.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Renata Manzatto em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.





Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 519 (Autoria: Vereador Sílvio Luiz Tozzi de Camargo – PSD)

<u>Dispõe sobre concessão de Medalha e o</u>
<u>Diploma do Mérito Desportivo e Cultural à Sra.</u>
Renata Manzatto.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Renata Manzatto a Medalha e o Diploma de Mérito Desportivo e Cultural.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Renata Manzatto em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes Diretora Geral